

## EMENDA Nº 79 - PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na forma do art. 47 do Projeto de Lei nº 2780, de 2024:

“Art. 47. ....

‘Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação, e de mineração abrangendo lavra, beneficiamento, transformação mineral e mineração urbana de minerais críticos e estratégicos, observada a previsão original da Lei de Orçamento Anual.’ (NR)”

